



OFÍCIO Nº113 /2026/GAB/SEDUC

Contagem, 15 de janeiro de 2026.

**À Excelentíssima Senhora
Sarah Campos
Procuradora Municipal do Município
Contagem**

A/C: Superintendência de Licitação, Contratos, Convênios e Parcerias

Assunto: Requisição de análise e parecer jurídico para celebração de termos de parceria – Educação Infantil.

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho requisitar análise e parecer jurídico ao **processo 008/2025, referente a seleção nº493 e proposta nº 1040 SIPCON** nos termos da Orientação Normativa n.008, de 11 de junho de 2018, visando a formalização de termos de parceria – Educação Infantil – Creche, entre o município, representado pela Secretaria Municipal de Educação, e a OSC **Casa de Apoio a criança Carente de Contagem - Centro Educacional Buganville (CEB)**, CNPJ nº.00.211.504/0006-65.

O processo administrativo está instruído nos termos da Lei nº.13.019/2014.

O objeto da referida parceria é o desenvolvimento de atividades educacionais de educação infantil nas modalidades creche e pré-escola.

O presente feito foi instruído com os documentos requisitados em legislação, dentre outros, com a justificativa fundamentada, os documentos constitutivos da OSC **Casa de Apoio à criança Carente de Contagem - Centro Educacional Buganville (CEB)**, com os documentos subsidiários, declarações, certidões correspondentes; a proposta de parceria e minutas do plano de trabalho; assim como a devida aprovação orçamentária; o parecer técnico sobre o plano de trabalho aprovado pelo Ordenador de Despesas; e a minuta do termo de colaboração.

Colaciono a seguir texto extraído da cartilha “Termo de colaboração para creches”, documento produzido pela Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME” (in



<https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/wp-content/uploads/2023/11/FMCSV-termo-colaboracao-creches.pdf>) que me parece a melhor justificativa para o pleito:

“Um dos problemas que afetam as crianças com idade de 0 a 3 anos é a falta de vagas em creches. Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto leis ordinárias posteriores garantem este direito à criança. Como consequência, e considerando o modelo do pacto federativo brasileiro, cabe ao município oferecer vagas em quantidade suficiente para o atendimento da demanda”.

Para atender a esta camada da população, a educação infantil foi se desenvolvendo através de uma política de atendimento baseada em parcerias com instituições privadas, sem fins lucrativos, comunitárias, filantrópicas e confessionais, principalmente no que diz respeito às creches. De início, poucos eram os municípios que assumiam em sua integralidade a oferta de creches, até porque elas estavam vinculadas à área da assistência social, mais ligadas às ações da comunidade.

Esta realidade mudou. Os municípios, atualmente, têm que arcar com esta responsabilidade, seja atendendo a população nas creches de forma direta ou de forma indireta, por meio das redes conveniadas. Esta mudança representa um avanço significativo, uma vez que as creches foram incorporadas ao direito à educação.

O novo quadro exige que o administrador público amplie a oferta de vagas na educação infantil de modo a atender, com qualidade, a demanda existente. Trata-se de um desafio, uma vez que esta obrigação deve ser cumprida levando em conta a questão orçamentária, sujeita à Lei de Responsabilidade Fiscal e à escassez de recursos, entre outros pontos fundamentais da gestão municipal.

Além disso, o administrador deve se cercar de informações confiáveis que retratem a demanda por vaga nas diferentes faixas etárias da educação infantil, geograficamente localizadas, para decisões referentes ao planejamento do atendimento”.

Diante a essa realidade, da demanda por creches no município de Contagem e da condição de direito ao acesso à educação, apresentamos o presente.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Rodrigo Renan
Matrícula nº 01622657
Secretário Municipal de Educação (interino)
Ato Administrativo nº 36.942 (DOC Edição nº 6206)